

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

**LEI MUNICIPAL Nº 6670/2018**

**DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Autoriza o Executivo Municipal ceder, mediante termo de concessão de uso, equipamentos agrícolas, às associações de agricultores do Interior do Município.**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, mediante termo de concessão de uso, às Associações de agricultores do interior do município, legalmente constituídas, o uso de 5 (cinco) carretas agrícolas metálicas, basculante, com capacidade de 7 (sete) toneladas, com sistema de freio duplo, rodado traseiro duplo, com pneus novos, pertencentes ao patrimônio do Município.

§ 1º - A utilização dos bens cedidos destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

§ 2º - A Cessionária será responsável pela manutenção das carretas agrícolas, ficando ao encargo do Cedente os consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

§ 3º - Pela conservação e manutenção ou acaso alguma melhoria seja feita aos equipamentos, à Cessionária não caberá direito a indenização ou retenção.

§ 4º - Os Cessionários deverão dispor de cuidados como se seu fosse, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu no final da utilização, sob pena de responder por todos os encargos decorrentes da reparação.

**Art.2º** - As concessões de uso decorrentes desta Lei serão pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de concessão de uso, podendo, todavia, ser rescindida nos casos em que os cessionários não mais necessitem dos equipamentos ou em caso de interesse público, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo entre as partes.

§ 1º - Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 2º - Os cessionários ficam proibidos de transferir a terceiros este direito de uso, sob pena de se

Lei Municipal nº 6670/2018 (Pg. 1/3)

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
---	--	---

considerar imediatamente cancelada a presente concessão de uso.

§ 3º - Finda ou revogada a concessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, não tendo ela direito a qualquer indenização.

§ 4º - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

**Art.3º** - A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art.4º** - Para a efetivação da presente Concessão de Uso será firmado termo específico.

**Art.5º** - Será concedido uso das carretas agrícolas às associações de agricultores, relacionados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Patrimônio</b>	<b>Associação</b>	<b>Localidade</b>	<b>Associados</b>
Carreta Agrícola (Marca Metal Freitas)	212856 nº137	Cândido Freire	Cândido Freire	Alexandre Lotermann, Darcy Junges, Marcelo Kraemer, Marcio Wachtmann, Marlo Wegner, Nelson Gunchoroski, Romar Lotermann, Sadi Lotermann, Sidinei Ricter e Lírio Junges.
Carreta Agrícola (Marca Metal Freitas)	212857 nº138	Aprosluz	Santa Lúcia	Alberto Wiatrowski, Silda Wiatrowski, Claudio Wiatrowski, Gracieli Wiatrowski, Adair de Lima, Amalia Denise de Lima, Cloves Hojac, Vera Pinheiro Hojac, Itamar Guilich, Solando Guilich, Jose Adelar de Lima, Oneide Weissheimer, Elaine Weissheimer, Amarino Lamarque, Maria de Lima Lamarque, João Bubikcs, Heri Schmit, Ademar Padilha dos Santos, Ana Dalva dos Santos, Waldemar Correa de Lima, Ilda Padilha dos Santos, Arno Padilha dos Santos, Ivone dos Santos.
Carreta Agrícola (Marca Metal Freitas)	212858 nº139	Nossa Senhora Aparecida II	Nossa Senhora Aparecida	Darcy Suliman, Junior Batista Suliman, Conceição Antônio Medeiros, Antônio Garibaldi Coletto, Adão Valdir Batista, Assis Antonio de Medeiros.

Lei Municipal nº 6670/2018 (Pg. 2/3)

	<b>ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b> <b>MUNICÍPIO DE GIRUÁ</b> <b>“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”</b> <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	 <b>Giruá</b> Gente que faz
---	--	--

Carreta Agrícola (Marca Metal Freitas)	212859 nº140	Mato Grande	Mato Grande	Wilmar Suliman, Aldo Marcelo Daronch, Jeferson Milton Taborda, Jose Taborda, Arno Egon Huff, Rodrigo Tiago Huff.
Carreta Agrícola (Marca Metal Freitas)	212860 nº141	Barra do Reginaldo	Barra do Reginaldo	Vilibaldo Malihs, Ademir Malihs, Érica Ittemann Schwertel, Alceu Mertens, Erno Zirr, Egon Schwertel, Albino Ittemann, Valtamiro Vair, Celestino Mendes dos Santos, Valdir Vair, Albino Gabbi, Anilda Malihs, Antonio dos Santos Gabbi.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ/RS, EM 11 DE SETEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.**

**RUBEN WEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

**Andressa Deloss Tolomini**

Secretaria Municipal Interina de Administração

Portaria nº 10.290/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 11 de setembro de 2018.

Lei Municipal nº 6670/2018 (Pg. 3/3)